

Lei nº 744, de 27.04.2016

“Estabelece normas para o recolhimento de lixos domiciliares neste Município”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Estabelece a campanha educativa e informativa a respeito das datas e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada no local da residência dos moradores, bem como o telefone para solicitação de informações e realização de reclamações a respeito deste serviço público.

Art. 2º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Martins Soares.

Parágrafo único. O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 3º A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Martins Soares, responsável pelo serviço de coleta de lixo e varrição da cidade deverá realizar campanhas educativas a fim de informar os munícipes quanto à coleta de lixo, por meio de placas ou outros meios que julgar necessário com informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - horários da varrição das ruas ou logradouro público;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

IV – dia e horário da semana para o recolhimento do lixo reciclável.

Parágrafo único. Os meios adotados pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Martins Soares a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Martins Soares, regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. (27.04.2016).

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 27.04.2016

Maysa Jordão Gonzaga
Coordenador de Departamento